



PARECER: N° 35/2024 - CGM - PMSMG

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0000049/2022-CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222684, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DAS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 67/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA N° 3/2022-001.

EMPRESA CONTRATADA: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 59, que tem como objeto a elaboração do quinto termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato número 20222684 originado do CONCORRÊNCIA N° 3/2022-001, que tem de um lado como parte a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e do outro a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

a) manifestação do Fiscal do Contrato à Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pela prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 20222684, fls. 01 dos autos;

b) portaria N° 193/2022, de 18 de abril de 2022, de designação do Fiscal do Contrato, fl. 02 dos autos;

c) ofício N° 419A/2024 – SEMIU, encaminhado à empresa contratada para manifestar interesse na prorrogação de prazo de contrato n° 20222684, fl. 03 dos autos;

d) resposta da Empresa contratada ao ofício 419A/2024 – SEMIU, informando sua anuência na prorrogação do contrato 20222684, fl. 04 dos autos;

e) ofício N° 432A/2024 – SEMIU à Diretora de Licitação, solicitando o aditivo de prazo ao contrato, fl. 05 dos autos;

f) Decreto N° 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 06 a 10 dos autos;

g) cópia do contrato N° 20222684, fls. 11 a 26 dos autos;

h) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato n° 20222684, fls. 27 a 28 dos autos;

i) cópia do segundo termo aditivo ao contrato n° 20222684, fls. 29 a 30 dos autos;

j) cópia do terceiro termo aditivo ao contrato n° 20222684, fls. 31 a 32 dos autos;

k) cópia do quarto termo aditivo ao contrato n° 20222684, fls. 33 a 34 dos autos;

l) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura para cobertura das despesas, fl. 36 dos autos;

m) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 38 dos autos;

n) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 39 dos autos;

o) apresentação de justificativas e base legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, fls. 40 a 42 dos autos;

p) minuta do quinto termo aditivo ao contrato n° 20222684, fls. 43 a 44 dos autos;

q) convocação e documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 45 a 53 dos autos;



r) parecer jurídico, fls. 55 a 58 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxe para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de janeiro de 2025, tendo como base legal o art. 57, § 1º, inciso II da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do quinto termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do quinto termo aditivo ao contrato nº 20222684, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, juntou às fls. 46 a 53 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato e aprovou a minuta do quinto termo aditivo ao contrato nº 20222684, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 193/2022, de 18 abril de 2022, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação de prazo seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 15 de Julho de 2024.

Análise por:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS:0249453622736227
Assinado de forma digital por ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS:02494536227
Dados: 2024.07.15 12:11:04 -03'00'

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

De acordo:

RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA:15219720287
Assinado de forma digital por RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA:15219720287
Dados: 2024.07.15 12:11:33 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021